

Competência Municipal para Legislar sobre Assuntos de Interesse Local

Em **Direito Ambiental de Paulo de Bessa Antunes**, pgs 89 e 90, encontramos os fundamentos do legítimo direito do município legislar sobre Meio Ambiente. Senão vejamos:

“Os Municípios, pela Constituição de 1988, foram elevados à condição de integrantes da Federação* (* CF, art 1 - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal...)

Esta é uma novidade em relação fartas anteriores. Na forma do artigo 23 da Lei Fundamental, os municípios têm competência administrativa para defender o meio ambiente e combater a poluição. Contudo, os Municípios não estão arrolados entre as pessoas jurídicas de direito público interno encarregadas de legislar sobre meio ambiente.

No entanto, seria incorreto e insensato dizer-se que os Municípios não têm competência legislativa em matéria ambiental.

O artigo 30 da Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre: assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e estadual no que couber; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

(Art 30 da CF-Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assunto de interesse local...

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.).

Está claro que o meio ambiente está incluído dentre o conjunto de atribuições legislativas e administrativas municipais e, em realidade, os Municípios formam um elo fundamental na complexa cadeia de proteção ambiental.

A importância dos Municípios é evidente por si mesma, pois as populações e as autoridades locais reúnem amplas condições de bem conhecer os problemas e mazelas ambientais de cada localidade, sendo certo que são as primeiras a localizar e identificar o problema.

É através dos Municípios que se pode implementar o princípio ecológico de agir localmente, pensar globalmente.

Conclusão: Diante do que foi acima exposto, entendo ser inequívoco que tanto a União, os Estados e os Municípios são dotados de amplas competências ambientais.

Este fato é, em si próprio, bastante complexo, pois a prática tem demonstrado que os três níveis da administração pública não agem coordenadamente. Muito ao contrário, é rotineira a tomada de medidas contraditórias e até mesmo antagônicas entre eles.

Isto faz com que reine, entre empreendedores e a população em geral, a mais complexa perplexidade.”

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental –
rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br